



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 293, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para comercialização de produtos (alimentos e bebidas) em espaço público, durante a realização de evento esportivo.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2947*
de *01/12/21* FL. _____
Visto _____

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização do Projeto Mais Verão 2021 pela Secretaria de Esportes e Lazer em parceria com o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e a Itaipu Binacional, nas dependências da do Lago Municipal de Pato Bragado – PR, nos dias 06 à 12 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado nos dias 06 à 12 de dezembro de 2021, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

- a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
- b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

- a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
- b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado à Secretaria de Esportes e lazer até às 17h00min do dia 03 de dezembro de 2021.

2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º deste Decreto, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas no local, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária vigente no Município de Pato Bragado - PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município